



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.452/2019

PL 3827

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “PRATO SOLIDÁRIO E PÃO NA MESA”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Butiá o programa “Prato Solidário” e “Pão na Mesa” com o objetivo de fornecer alimentação gratuita às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade alimentar.

**Parágrafo Único** – O programa terá como principal objetivo fornecer pão e uma refeição básica nutritiva, contendo produtos adquiridos pelo município e com doações da iniciativa privada e das instituições envolvidas no programa, e que garanta condições plenas e seguras para sustentabilidade do ser humano, com cardápio supervisionado por nutricionista.

**Art. 2º** - Ao Poder Executivo caberá promover a instalação de um local adequado para confecção destes alimentos dentro dos padrões da autoridade sanitária municipal e/ou estadual, bem como, firmar parcerias com entidades para este fim.

**Art. 3º** - A responsabilidade pela confecção e distribuição desses alimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania em parceria com a Coordenadoria de Políticas para Mulheres.

**Art. 4º** - Ficará o Município de Butiá autorizado a firmar parcerias com as entidades sem fins lucrativos do município, como igrejas, clubes, associações comunitárias, previamente cadastradas junto ao Executivo para desenvolver as ações desse Programa:

- I – As entidades poderão auxiliar na confecção e distribuição desses alimentos;
- II – Serão aceitas doações de pessoas físicas e jurídicas ou das entidades citadas que queiram auxiliar para melhoria e continuidade do programa.

**Art. 5º** - A seleção dos beneficiários deste Programa ficará sob a responsabilidade da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, sendo avaliado semestralmente o contexto familiar dos beneficiários:

I – será prioridade famílias com renda per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo e com inscrição no Cadastro Único;

II – além de, famílias com histórico de insegurança alimentar e com maior número de crianças e ou idosos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento à população sobre o funcionamento desse programa.

**Art.7º** - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da sua publicação.



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

**Art. 9º** – Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão deste programa nos instrumentos de planejamento instituídos pela Legislação vigente.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 15 de outubro de 2019.

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 15 de outubro de 2019.

  
**EDILSON NUNES FRANCISCO**  
Secretário Municipal de Administração